

OF.190/2009

Uberaba, 29 de Outubro de 2009.

**Assunto:** Encaminha Cópia de Ofício

**Ao**  
**Sr. José Jorge da Silva e Oliveira**  
**Presidente do SSPMU – Sindicato dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Uberaba – MG**  
**Rua: Tancredo Neves, n°. 55 – Santa Marta.**  
**Nesta**

Prezado Senhor,

Em Atenção ao ofício 197/2009, encaminhamos anexa a cópia do ofício 1087/2009 procedente da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal sobre a isenção de taxas de contas dos servidores públicos.

Atenciosamente,



**Luciana Couto Lemes**

Diretora do Departamento Central de Gestão de RH



**Rômulo de Souza Figueiredo**

Secretário Municipal de Administração

Imdp Luiz Corber.

Se, tirar cópia, colar no quadro do Alizer.  
e arquivar o original.



Janiely da Silva Oliveira.

**Uberaba**

S.R. Triângulo Mineiro  
Praça Oswaldo Cruz, 390 3º andar  
38.400-122 – Uberlândia - MG

Ofício nº 1087/2009 S.R. Triângulo Mineiro

Uberlândia, 26 de Outubro de 2009.

Exmo. Sr.  
Rômulo de Souza Figueiredo  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Uberaba  
Uberaba, MG

Assunto: Isenção de taxas de contas dos servidores públicos  
Referência: Ofício 167/2009/SM Administração

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao ofício retromencionado, informamos:

1 – O convênio firmado entre CAIXA e Prefeitura Municipal de Uberaba prevê as seguintes isenções aos servidores municipais:

- 100% sobre a tarifa relativa à Cesta de Serviços pelo período de 12 (doze) meses
- 20% sobre a tarifa relativa à Cesta de Serviços após o período de isenção, até o final da vigência do contrato.
- Isenção da tarifa sobre emissão de cartão de débito
- Isenção da primeira anuidade do cartão de crédito.

2 - É possível que seja feito o cancelamento da cobrança da cesta de tarifas nos casos em que o servidor não tenha qualquer tipo de produto e/ou serviço contratado na CAIXA, além do crédito salário.

3 - Para isso, o servidor deve comparecer pessoalmente à sua agência e solicitar ao Gerente que analise a possibilidade de cancelamento no seu caso, em específico.

3.1 A partir daí, sem efeito retroativo, a conta não será tarifada por cesta de serviços, mas para que seja mantida a gratuidade, a movimentação não poderá ultrapassar os serviços essenciais contemplados pela Resolução 3.518 do Conselho Monetário Nacional.

*Luciana Santos*  
*Assessoramento*  
*e Prov. Uberlândia*  
*29/10*  
*09*  
Rômulo de Souza Figueiredo  
Secretário de Administração  
Decreto nº 02209

*9*

3.2 Qualquer serviço adicional será cobrado conforme tarifa estabelecida, sem a concessão do desconto de 20%, que recai única e exclusivamente, a clientes que optam pela cesta de serviços.

4 Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos protestos respeitosos.

Atenciosamente,



LUIZ STORTE  
Gerente Regional  
Superintendência Regional Triângulo Mineiro



ROBLEDO PINTO COIMBRA  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional Triângulo Mineiro